



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 638/97, DE 16 DE JULHO DE 1997.

“ Autoriza o Poder Executivo a  
firmar Convênios com o Governo  
Federal e Estadual e dá outras  
providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS,  
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, amparado no  
Art. 52 e tendo em vista as disposições contidas no Inciso XII, do Art.  
31, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Fica o Poder Municipal de Cruz das Almas, autorizado  
a firmar Convênios, Contratos e Acordos com o Governo Federal e com o  
Estado da Bahia, nas áreas da Administração Centralizadas e  
Descentralizadas, com a finalidade de captar recursos financeiros para a  
execução de obras e a realização de serviços e de cooperação administrativa  
de interesse do Município.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Esta Lei terá validade até o dia 31 de dezembro de 1997.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal terá que apresentar à Câmara Municipal no Prazo de 15 (quinze) dias após a firmação do que trata o artigo 1º desta Lei, Minuta do que fora firmado.

Parágrafo Único - O não cumprimento do que trata este Artigo incorrerá em crime de responsabilidade Administrativa.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cruz das Almas, 16 de julho de 1997.

Raimundo Jean Cavalcante Silva  
Prefeito Municipal